



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4288/2016

EMENTA: Dispõe sobre os regimes de trabalho dos docentes das carreiras do magistério superior do quadro de servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A definição dos regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos e temporários vinculados ao magistério superior da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA será regida pela presente lei.

Art. 2º O regime de horista tem como critério a obrigação do servidor efetivo ou contratado, de prestar no mínimo 08 (oito) horas semanais, podendo ser em um ou mais turnos, perfazendo um total de no mínimo de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º O regime de dedicação parcial tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, podendo ser em um ou mais turnos, perfazendo o total de no mínimo de 100 (cem) horas as mensais de acordo com a necessidade da Autarquia.

Art. 4º O regime de dedicação integral tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais em turnos diários (matutino, vespertino ou noturno), totalizando mínimo de 200 (duzentas) horas mensais, sem impedimento do exercício de outras atividades externas à Instituição.

Art. 5º O regime de dedicação exclusiva tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em turnos diários (matutino, vespertino ou noturno),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

perfazendo o total de no mínimo de 200 (duzentas) horas mensais, não podendo o servidor manter vínculos com outras instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º O professor para participar do regime de trabalho, descrito no *caput* deste artigo, deve formular seu requerimento a ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 2º A exclusividade inerente ao regime de trabalho disposto no *caput* deste artigo assegura ao docente, o acréscimo referente ao valor equivalente de 100 horas aulas ao vencimento base, (pela exclusividade nas atividades remuneradas do docente) percebendo o valor total máximo de 300 (trezentas) horas aulas mensais.

§ 3º O docente para ser enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva, observar-se-á a necessidade das Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia, devendo-se ainda levar em consideração, o impacto financeiro no percentual de despesas com pessoal, conforme a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de Junho de 2016.


Izaias Regis Neto
Prefeito

EMENTA – Concede licença maternidade a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barreto**, Presidente em Exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, Auxiliar Administrativo, que trata da Licença Maternidade, conforme atestado médico em anexo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.247/2016 que determina o salário-maternidade à seguradora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade à servidora **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 24 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 24 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ANA CRISTINA SOARES ALFAYA SA BARRETTO
Presidente da AESGA em Exercício

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:51D8AFB0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 083/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Ana Cristina Soares Alfaya Sá Barreto**, Presidente em Exercício, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.120/2015, de 17 de abril de 2015, a qual estabelece a estrutura organizacional administrativa e o quadro de cargos comissionados da Autarquia;

CONSIDERANDO, que a servidora **Rosicleide Fernandes de Barros, mat. 50-1**, nomeada para a Função de Confiança Autárquica de Diretora de Contabilidade e Execução Orçamentária, Símbolo FCA 2, encontra-se afastada por Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de Maio do corrente ano;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes ao referido departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **Aline Munique Silva**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 822-1, para assumir em caráter de substituição, o cargo de Diretora de Contabilidade e Execução Orçamentária pelo período concomitante a licença maternidade da titular da referida Função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de Maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ANA CRISTINA SOARES ALFAYA SA BARRETTO
Presidente da AESGA em Exercício

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8EF4364

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

CONTRATO nº. 066/2016-CPLC - Contratante: **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns**. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME - CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17**. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviço de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE. Valor Global: **R\$ 808,87 (Oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**. Prazo de Vigência: Até 31/12/2016.

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AC1016B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4288/2016

EMENTA: Dispõe sobre os regimes de trabalho dos docentes das carreiras do magistério superior do quadro de servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A definição dos regimes de trabalho dos docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos e temporários vinculados ao magistério superior da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA será regida pela presente lei.

Art. 2º O regime de horista tem como critério a obrigação do servidor efetivo ou contratado, de prestar no mínimo 08 (oito) horas semanais, podendo ser em um ou mais turnos, perfazendo um total de no mínimo de 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º O regime de dedicação parcial tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, podendo ser em um ou mais turnos, perfazendo o total de no mínimo de 100 (cem) horas as mensais de acordo com a necessidade da Autarquia.

Art. 4º O regime de dedicação integral tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais em turnos diários (matutino, vespertino ou noturno), totalizando mínimo de 200 (duzentas) horas mensais, sem impedimento do exercício de outras atividades externas à Instituição.

Art. 5º O regime de dedicação exclusiva tem como critério a obrigação do servidor efetivo de prestar no mínimo de 40 (quarenta)

horas semanais de trabalho, em turnos diários (matutino, vespertino ou noturno), perfazendo o total de no mínimo de 200 (duzentas) horas mensais, não podendo o servidor manter vínculos com outras instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º O professor para participar do regime de trabalho, descrito no *caput* deste artigo, deve formular seu requerimento a ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 2º A exclusividade inerente ao regime de trabalho disposto no *caput* deste artigo assegura ao docente, o acréscimo referente ao valor equivalente de 100 horas aulas ao vencimento base, (pela exclusividade nas atividades remuneradas do docente) percebendo o valor total máximo de 300 (trezentas) horas aulas mensais.

§ 3º O docente para ser enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva, observar-se-á a necessidade das Unidades Acadêmicas mantidas por esta Autarquia, devendo-se ainda levar em consideração, o impacto financeiro no percentual de despesas com pessoal, conforme a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 06 de Junho de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57BC31FF

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4289/2016

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

Art. 1º Todo servidor público vinculado ao quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), independente do cargo ou função, terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 2º O servidor terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, a serem gozadas de acordo com a escala de férias organizadas pelo responsável por cada Setor Administrativo, bem como, das Unidades Acadêmicas vinculadas a AESGA.

§ 1º Para o cada período aquisitivo de férias, são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º É vedada a compensação de dias de faltas ao serviço com diminuição dos dias de férias.

§ 3º É vedado o pagamento de férias na forma de vantagem pecuniária, a título de indenização, enquanto ativo.

Art. 3º As férias deverão ser gozadas em época que melhor atenda à AESGA, procurando a conveniência da Instituição com o interesse do servidor, podendo a escala de férias ser alterada por solicitação da chefia imediata do servidor, por motivo de necessidade do serviço.

Art. 4º O servidor poderá acumular, no máximo, até 02 (dois) períodos de férias, desde que se justifique pela chefia imediata, a real necessidade de serviço.

Art. 5º Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato e ao Departamento Pessoal, o seu endereço atual e telefone para contato, a fim de que possa ser acionado em caso de se fazer necessário manter contato para fins de esclarecimento de dúvidas ou convocação de retorno ao trabalho.

Art. 6º O período concessivo de férias referentes ao cargo de Professor será no mês de janeiro do ano subsequente, ficando o pagamento referente à proporção de 1/3 (um terço) sobre os proventos, a ser creditado na folha de pagamento do mês que anteceda o seu gozo, a saber: dezembro.

§ 1º O período concessivo disposto neste *caput* será levado em consideração, somente quando o servidor tenha cumprido o período aquisitivo, observado o §1º, do art. 2º, desta lei.

§ 2º O Professor em período de férias, quando convocado para ministrar cursos de férias ou extensão, bem como, participar como avaliador em processos seletivos, gozará o residual de férias em momento oportuno com as atividades da sua coordenação e em consonância com o seu substituto.

Art. 7º Uma vez o Professor atendendo à convocação especificada no § 2º do Artigo anterior, caberá ao mesmo, independentemente do regime de trabalho, receber pela contraprestação do trabalho realizado consoante com o disposto nas normas específicas vigentes no âmbito da Autarquia.

Art. 8º O Professor que paralelo ao exercício das suas funções em sala de aula, for designado a Cargos Comissionados e/ou Funções de Confiança Autárquicas presentes na Estrutura Administrativa, Acadêmica e/ou Pedagógica da AESGA, seguirá a previsão de férias estabelecida para o cargo de Professor.

§1º O Professor designado aos cargos que compõem a Estrutura Acadêmica e/ou Pedagógica poderá ser convocado pela Presidência da AESGA, a retornar antecipadamente das férias a fim de participar de atividades que vinculem a área de atuação do cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º O Professor que for convocado em atendimento do disposto no § 1º deste Artigo gozará o residual de férias no mês de julho do ano em curso, após o fechamento do semestre letivo.

Art. 9º O pagamento referente às férias na proporção de 1/3 (um terço) acrescido no salário base mensal será lançado na folha de pagamento em concordância com a escala de férias prevista para o exercício financeiro corrente, ficando vedada a prática de antecipação de pagamento das mesmas, bem como, o gozo antecipado à aquisição.

I - Na hipótese de parcelamento das férias, o valor referente ao adicional de férias será pago integralmente antes do primeiro período de gozo, conforme delineado no "*caput*" deste artigo.

II - O servidor exonerado de cargo efetivo, contratado ou em comissão fará jus à percepção da parcela do adicional de férias, de valor integral ou proporcional aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

Art. 10. O servidor que for exonerado perceberá a indenização relativa ao período de férias na proporção de um 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com observância das datas de início do exercício do cargo ou função.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. O servidor que for designado a substituir outro por afastamento, fará jus ao recebimento da Gratificação de Substituição no percentual referente ao cargo ou função do titular, de forma integral/mensal ou proporcional, em conformidade com o período de substituição calculado sobre o vencimento do substituto.